



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 05/2024 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Recanto das Emas
Processo nº: 00480-00001499/2024-84
Assunto: Auditoria de Conformidade - RA de Recanto das Emas - 2019, 2020 e 2021
Ordem de Serviço: 53/2022-SUBCI/CGDF de 21/03/2022
67/2022-SUBCI/CGDF de 18/04/2022
Nº SAEWEB: 0000022079

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Recanto das Emas, durante o período de 23/03/2022 a 14/04/2022, objetivando analisar os atos e fatos de gestão da Administração Regional do Recanto das Emas relativamente a 2019, 2020 e 2021.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00145-00000842/2021-78	W.R.M. Engenharia e Construções Ltda. (01.581.677/0001-23)	Reforma da estrutura física da Biblioteca Lúcio Costa, localizada na quadra 302 lote 06 avenida recanto das emas - DF. (cobertura, instalações elétricas e Águas pluviais, pintura interna e externa, piso, esquadrias, mobiliário, Paisagismo.	Nota de Empenho nº 2021NE00281. Valor Total: R\$ 169.987,12
00145-00001222/2020-75	CML Braga Construções de Edifícios (18.695.016/0001-21)	Execução de obras em cobertura de piscina do centro de convivência do idoso – CCI e no Ginásio de Esporte Tatuzinho	Nota de Empenho nº 2020NE00334. Valor Total: R\$ 44.263,86
00145-00000875/2019-01	Brazmadeiras Construções E Reformas Eireli-Me (29.207.227/0001-94)	Aquisição de material de consumo.	Nota de Empenho nº 2019NE00264. Valor Total: R\$ 7.051,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
00145-0000011/3020-19	AM Construções e Reformas Ltda ME (14.109.200/0001-91)	Obra em Estacionamento Público externo, Paisagismo e Calçadas, no Centro Urbano A/E 02- Recanto das Emas e Urbanização do Espaço livre público, na quadra 803 Conjuntos 001/2019 CPL RA XV.	Contrato de Execução de Obras nº 002/2020 Valor Total: R\$ 484.460,19
00001-00018782/2022-29	Ajudar não dói (07.433.452/0001-06)	Denúncia.	Ofício nº 13/2021 Valor Total: R\$ 0,00
00145-00000287/2021-84	Edificare Engenharia e Construções Eireli ME (12.088.941/0001-08)	Implantação do campo de areia com arquibancada, iluminação, calçadas e acessibilidade, na praça pública da quadra 107 conjuntos 5/6 do recanto das emas - DF.	Contrato de Execução de Obras nº 003/2021 - Processo 00145-00000682/2021-67. Valor Total: R\$ 272.945,95
00145-00000682/2021-67	Edificare Engenharia e Construções Eireli ME (12.088.941/0001-08)	a) Implantação de quadra poliesportiva com arquibancada, calçadas, acessibilidade e mobiliários, na praça pública da quadra 114 conjuntos 4/10 a do recanto das emas - DF. b) Implantação do campo de areia com arquibancada, iluminação, calçadas e acessibilidade, na praça pública da quadra 107 conjuntos 5/6 do recanto das emas - DF.	Contrato de Execução de Obras nº 003/2021. Valor Total: R\$ 503.625,26

2. RESULTADOS

2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1.1. Realização inadequada de aditivo contratual

Classificação da falha: Tipo B

Por meio do Processo nº **00001-00018782/2022-29** foi encaminhada à Controladoria-Geral do Distrito Federal pela Deputada Júlia Lucy, por meio do Ofício nº 498/2022 (86196782), denúncia sobre a construção inadequada de arena de areia na Praça Pública da Qd. 107, conjunto 5/6 do Recanto das Emas, que deveria ter 45 cm de drenagem e 50 cm de cobertura com areia.

A construção da arena foi objeto de Tomada de Preço nº 02/2021-CPL/RA-REC, processo SEI nº 00145-00000682/2021-67 e, a empresa Edificare Engenharia e Construções Eireli ME (CNPJ 12.088.941/0001-08) foi a vencedora do certame, no valor de R\$ 219.030,06. A obra foi iniciada em 25/11/2021 e a inauguração do espaço foi em 06/03/2022.

Elencamos o cronograma dos principais documentos presentes no processo SEI nº 00145-00000682/2021-67 que trata da realização da licitação e execução das obras:

Data	Documento	Objeto
------	-----------	--------



12/11/2021	Contrato 03/2021 (SEI nº 74067557)	Lote 1: construção da quadra poliesportiva, qd. 114; Lote 2: construção de quadra de areia, qd. 107
22/11/2021	Ordem de Serviço 10 (74594636)	Autoriza a execução da obra
20/12/2021	Nota Fiscal 1ª Medição (76609650)	Pagamento da 3ª medição no valor de R\$ 28.332,13
21/12/2021	Atestado de Execução de Obras 15 (76609678)	Quadra 107
21/12/2021	Relatório Circunstanciado 12 (76610158)	
20/01/2022	Primeiro Termo Aditivo (78351018)	Prorrogar por 15 dias
01/02/2022	Atestado de Execução de Obras 1 (79100034)	
01/02/2022	Nota Fiscal 2ª medição - campo de areia (79099638)	Pagamento da 2ª medição no valor de R\$ 181.359,88
01/02/2022	Relatório Circunstanciado 1 (79102199)	Campo de areia 100% executado
07/02/2022	Segundo Termo Aditivo (79577085)	Prorrogar por 30 dias (lote 2: Quadra qd. 107)
08/02/2022	Terceiro Termo Aditivo (79600145)	Prorrogar por 30 dias (lote 1: Praça qd. 114)
24/02/2022	Quarto Termo Aditivo (80906943)	Elevar em R\$ 11.907,59 (lote 1: qd. 114)
05/03/2022	Ordem de Serviço 05/2022 (81872473)	Autoriza a execução dos serviços do quinto termo aditivo
09/03/2022	Quinto Termo Aditivo (81659967)	Elevar em R\$ 53.915,89 (lote 2)
09/03/2022	Nota Fiscal Ultima Medição - Campo de areia (81775133)	Pagamento da 3ª medição no valor de R\$ 9.338,05
09/03/2022	Nota Fiscal Aditivo - Campo de Areia (81780972)	Pagamento do aditivo no valor de R\$ 53.915,89
10/03/2022	Atestado de Execução de Obras 12 (81779177)	Execução do contrato original
10/03/2022	Relatório Fotográfico Campo de areia - 107 (81723851)	Construção dos sumidouros, reboco mureta, pintura dos postes
10/03/2022	Relatório Circunstanciado 4 (81775369)	Conclusão dos serviços do contrato original
10/03/2022	Relatório Circunstanciado 5 (81781381)	Conclusão dos serviços do aditivo
11/03/2022	Atestado de Execução de Obras 13 (81783164)	Execução das obras do aditivo
18/03/2022	Sexto Termo Aditivo (82432144)	Corrige o quinto termo aditivo
23/03/2022	Notificação 1 (82710047)	Reclamação quanto à solidificação da areia
01/04/2022	Laudo de Análise Resposta à notificação (83809370)	Apresenta laudo técnico sobre a granulometria da areia da quadra
14/10/2022	Ordem de Serviço nº 65, 14/10/2022 - Lote 2 (97996221)	Nomeação da comissão de recebimento definitivo



29/11/2022	Ordem de Serviço nº 74, de 29/11/2022 - Recondução OS 65 (101815143)	Prorrogar por mais 20 dias
------------	-------------------------------------------------------------------------	----------------------------

No decorrer da obra, após o término da primeira etapa, com a emissão do Atestado de Execução 15/2021 (76615468) emitido em 21/12/2021, o Instituto Ajudar Não Dói (CNPJ 07.433.452/0001-06), entidade responsável pela denúncia encaminhada à deputada, (76601037), salientou que areia lavada, já solicitada, era inadequada para uso de arena de esportes e que a areia Paracatu era a mais apropriada. Além do ajuste no tipo de areia, segundo relatos da executora do contrato (91606792), o Instituto relatou que também haveria necessidade de realizar adequação na altura da alvenaria da caixa de areia.

Instalação de postes de ferro, também considerados inadequados para ambientes abertos, com exposição contínua de sol e chuva (Em toda e qualquer arena são utilizados postes de madeira);

Não instalação de manta sobre a brita de escoamento para depois colocar a areia por cima.

Com base nessas informações preliminares, a equipe de auditoria realizou as verificações de adequação do projeto e da execução dos serviços de engenharia, com o objetivo de verificar a procedência dos relatos contidos na denúncia. Não foi objeto de verificação o procedimento de licitação.

De acordo com o processo 00145-00000287/2021-84, na Especificação Técnica 2 (57606819), no item 3.6 QUADRA DE AREIA são apresentadas as especificações de construção da arena:

3.6.1. Fundação e Drenagem

3.6.1.1. Condições específicas

A LOCAÇÃO da quadra de areia deverá ser feita rigorosamente o projeto. Para a execução, terá um desnível para contenção da areia na área interna da quadra, será utilizado a AREIA FINA, em uma área total de 660m², com as seguintes dimensões, 22,00m × 30,00m, onde a mesma será executada em uma camada de 40cm de profundidade.

A drenagem da quadra de areia é composta por uma camada de brita nº 2, funcionando com drenante, no centro do material da brita nº 2 coloca-se o tubo dreno francês, com 40cm de profundidade, e logo em seguida, **uma manta geotêxtil (opcional)**, no solo superior vem com a camada de areia fina de 40cm de profundidade. (grifo nosso)

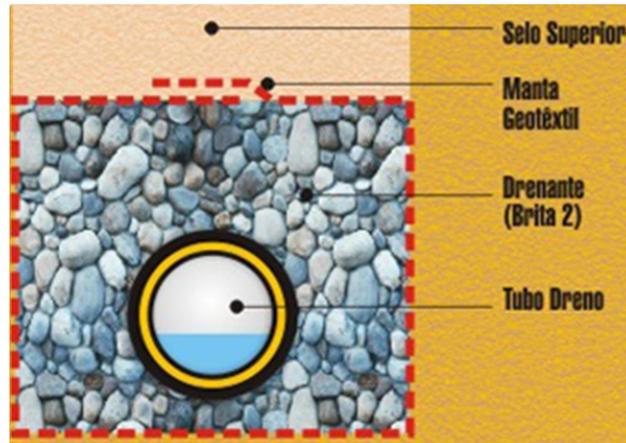


Imagem 1: composição do solo da arena de areia

[...]

3.6.3. Material Esportivo

Poste de voleibol oficial removível, completo (rede, antena de fibra de vidro e protetores de postes).

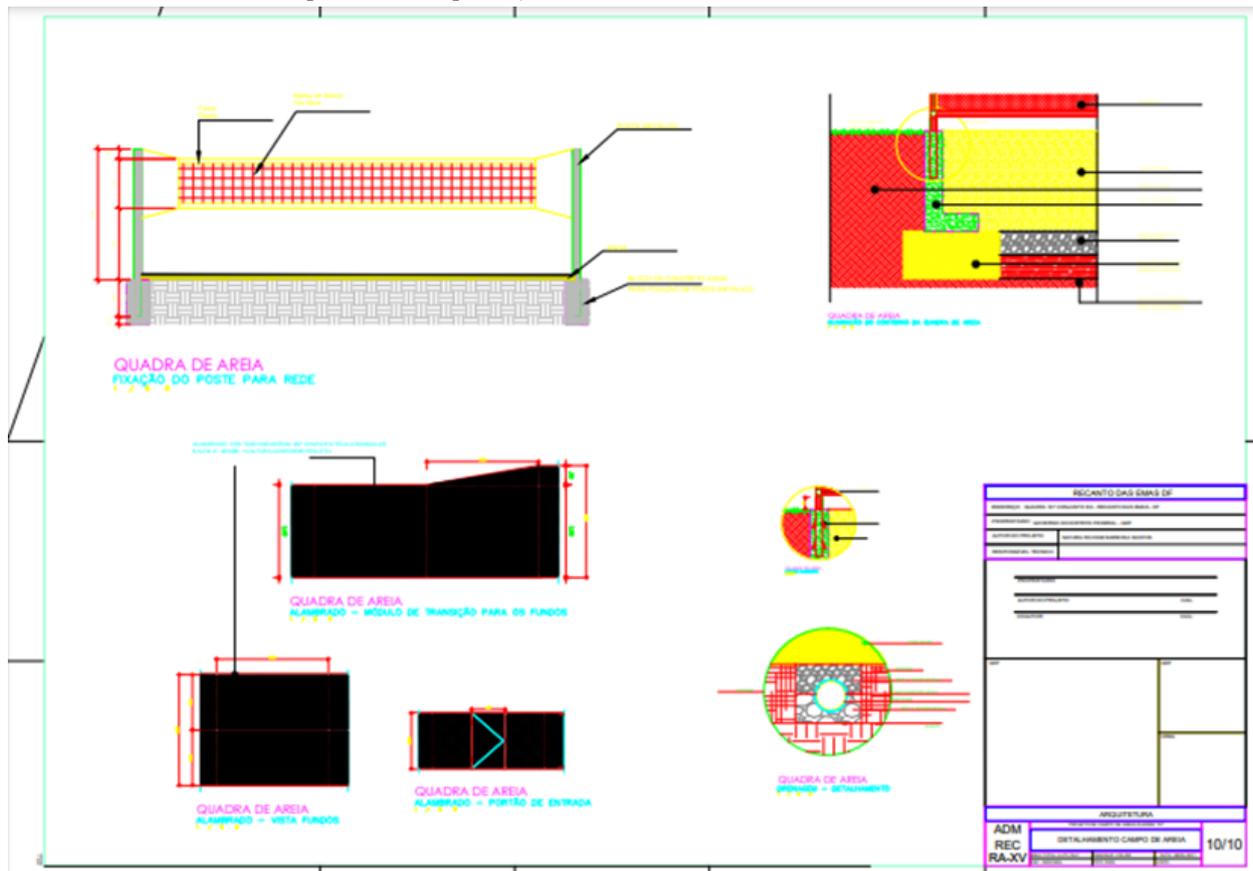


Imagem 2: No projeto, há a previsão do poste ser metálico (em amarelo).



Na Planilha Orçamentária (60961968), contida no processo, destacamos os seguintes itens previstos na construção da quadra:

Item	Código	Descrição	Fonte	Unid	Quant	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5.1		PISO CAMPO DE AREIA					28.589,29
5.1.2	M704	Areia lavada	SICRO	m3	148,17	93,47	13.849,45
5.2		DRENAGEM					15.675,06
5.2.2	1019647	Manta bidim (TRIMATEC) TRI200 (0,3kg/m2) larg.2,15 /4,30m	SBC	M2	141,23	9,72	1.372,76
5.4		POSTE DE VOLEI					6.454,10
5.4.2		EQUIPAMENTOS					5.519,48
5.4.2.1	00025399	Conjunto para quadra de volei com postes em tubo de aço galvanizado 3", H = *255* cm, pintura em tinta esmalte sintético, rede de nylon com 2 mm, malha 10 X 10 cm e antenas oficiais em fibra de vidro	SINAPI	UN	2,00	2.759,74	5.519,48

Assim, constata-se que o projeto previu a utilização de areia fina, postes de ferro e a utilização opcional de uma manta geotêxtil. Ainda que opcional, a manta geotêxtil foi prevista na planilha orçamentária.

Como mencionado anteriormente, foi utilizada AREIA FINA, não sendo esta a ideal para a finalidade proposta, tendo vista que com o tempo a areia se solidifica, deixando um aspecto mais compacto que poderá prejudicar a saúde física de um atleta, conforme os próprios relatos da executora do contrato, presente na Nota Técnica 4 (78533377), de 24/01/2022.

De acordo com o Despacho RA-REC/COLOM/DIROB/GEOB (76601213), de 21/12/2021, o aumento da profundidade do campo, atendendo ao pleito do Instituto Ajudar Não Dói - Ofício 13/021 (76601037), de 02/12/2021, não era possível por haver rochas abaixo do campo. Optou-se por fazer uma mureta, com a complementação de areia e a instalação de dois sumidouros para adequar à mudança da drenagem. Na ocasião foi prevista a necessidade de acréscimo de R\$ 33.173,62, conforme Planilha Aditivo - Campo de Areia (76601163). O executor por meio da Nota Técnica 4 (78533377), de 24/01/2022, retifica o orçamento apresentado anteriormente, justificando a troca da areia fina pela média. O novo orçamento totaliza R\$ 53.915,89.

A alteração para correção do projeto trouxe um aumento significativo ao valor da obra de **R\$ 53.915,89** (aumento de 24,62% do valor inicial), elevando o seu custo inicial de **R\$ 219.030,06** para **R\$ 272.945,95**, conforme planilha abaixo:



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	CAMPO DE AREIA						61.398,44
1.1	PISO DO CAMPO						39.509,46
1.1.1	COMP-61213478	AREIA LAVADA MÉDIA	PRÓPRIA	M3	183,33	215,51	39.509,45
1.2	MURETA						16.107,37
1.2.1	89454	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO PALHETA, AF_12/2014	SINAPI	M2	65,70	78,11	5.131,80
1.2.2	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM, AF_12/2015	SINAPI	KG	71,50	18,89	1.357,85
1.2.3	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM - MONTAGEM, AF_12/2015	SINAPI	KG	16,97	21,35	362,31
1.2.4	93205	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, AF_03/2015	SINAPI	M	110,00	39,73	4.370,30
1.2.5	87893	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL, AF_06/2014	SINAPI	M2	137,82	6,66	916,89
1.2.6	87794	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM, AF_06/2014	SINAPI	M2	55,92	41,91	2.330,19
1.3	DRENAGEM						5.781,62
1.3.1	98062	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES), AF_12/2020	SINAPI	UN	2,00	2.890,81	5.781,62
VALOR BDI TOTAL:							R\$ 11.541,10
VALOR ORÇAMENTO:							R\$ 49.857,34
VALOR TOTAL:							R\$ 61.398,44
VALOR TOTAL COM DESCONTO DA EMPRSA (12,186873%):							R\$ 53.915,89

Imagem 03 – Planilha orçamentária de aditamento (78533351)

A empresa Edificare Engenharia, por meio do documento Laudo de Análise Resposta à notificação (83809370), de 01/04/2022, apresenta sua versão em resposta à Notificação 1 (82710047), de 23/03/2022, sobre a solidificação da areia. A empresa relata que após o início do descarregamento da areia em 18/01/2022, dois dias depois recebeu o pedido para a troca da areia fina lavada, pela areia Paracatu, o que se mostrou inviável por se tratar de uma areia mais cara.

Aqui faz-se necessário ressaltar que a Administração havia, em 21/12/2021, relatado que haveria necessidade de adequação do projeto, somente formalizado em 09/03/2022. Também, não houve a apresentação de documento anterior à 21/12/2021 sobre a impossibilidade de escavação devido à existência de rochas e pedras.

A empresa então, sem haver a formalização e ajuste necessário no projeto, contrato e/ou planilhas de especificação, iniciou a colocação da referida areia. O descarregamento e espalhamento da areia se deu entre 18/01/2022 e 30/01/2022 e, após isso, a quadra passou a ser utilizada pela comunidade, sem o recebimento pelo executor do contrato que

viria a ocorrer somente 2 meses após a finalização desse serviço. A primeira camada de areia lavada fina ficou com cerca de 20 cm de espessura e a segunda camada de areia lavada média ficou com cerca de 22 cm de espessura.

Em visita ao local, a equipe de auditoria pôde constatar que em algumas partes, a areia se encontrava solidificada, com um aspecto mais compacto, conforme imagem abaixo:

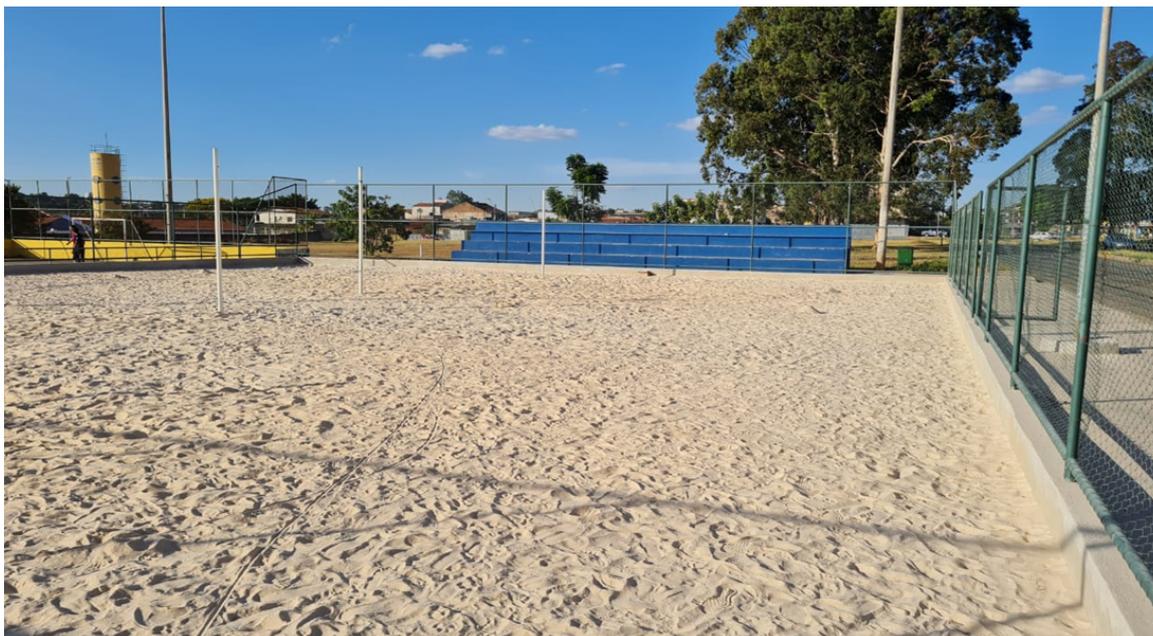


Imagem 04 – Campo de Areia com Arquibancada, na Quadra 107, do Recanto das Emas - DF

Em relação à solidificação do solo, a empresa entende ser um processo natural que ocorre após as chuvas, a areia se compacta, mas em período de seca, de maneira oposta, a areia deve ser soltar. Em ensaio granulométrico laboratorial, o resultado indica que a amostra corresponde a areia média (2,66), estando de acordo com a especificação do quinto e sexto termo aditivo.

Ainda em análise ao Processo 00145-00000682/2021-67, verifica-se que, segundo informações coletadas em documento da empresa contratada (83809370), não houve uma substituição da AREIA FINA, mas sim a colocação da AREIA MÉDIA sobre aquela, em pontos espalhados na extensão da quadra, em que a AREIA FINA serviu como primeira camada, com espessura de aproximadamente 20 cm, e a AREIA MÉDIA como segunda camada. Segundo a empresa contratada, não há garantia de que os dois tipos de areia se misturem ao longo do tempo, devido a diversos fatores.

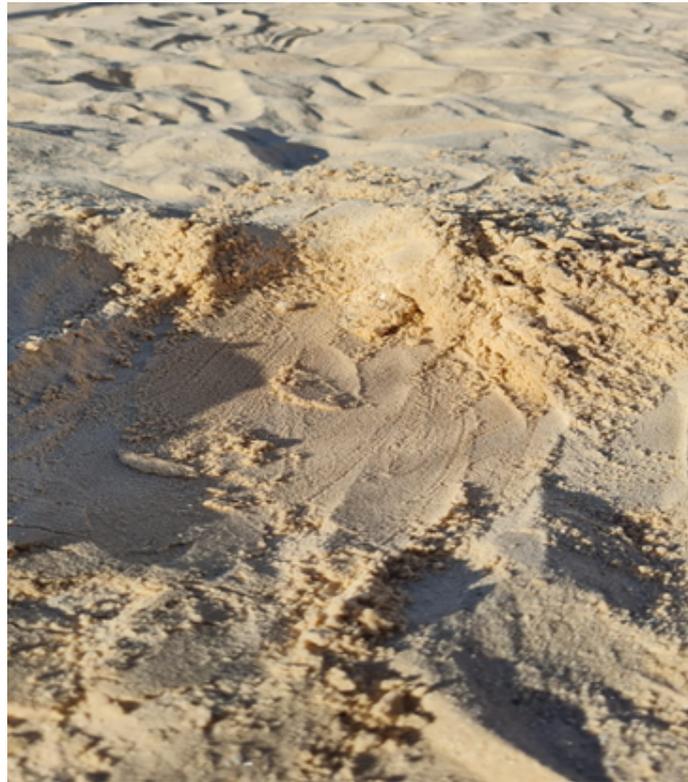


Imagem 05 – Mistura da areia

Assim, conclui-se que os serviços de engenharia (construção de mureta ao redor da arena de areia e construção de sumidouros) e a complementação da areia lavada média se deu sem a assinatura do termo aditivo que somente veio a ocorrer em 09/03/2022. O cumprimento das formalidades anteriores a alterações contratuais possibilita a fiscalização do contrato administrativo em diversas fases: solicitação e fundamentação da alteração contratual; verificação da disponibilidade orçamentária; exame da legalidade pelo jurídico; bem como o juízo de conveniência e oportunidade do executor do contrato e ordenador de despesa.

Por meio da Solicitação de Informação Nº 93/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC /DACIG (90875226), foram feitos os seguintes questionamentos:

a. Motivo pelo qual a obra deu início com o tipo de “AREIA FINA” e posteriormente foi complementada com “AREIA MÉDIA”, já que, segundo o posicionamento da Administração no Despacho - RA-REC/COLOM (89497872), a AREIA FINA seria a mais adequada;



b. Se houve equívoco na escolha e aplicação do referido material (AREIA FINA), na execução da obra - IMPLANTAÇÃO DO CAMPO DE AREIA COM ARQUIBANCADA, ILUMINAÇÃO, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, na praça pública da Quadra 107, conjuntos 5/6 do Recanto das Emas – DF;

c. O motivo pelo qual a Administração solicitou à empresa contratada a troca da AREIA FINA pela AREIA MÉDIA, conforme informado no documento “Resposta à Notificação” (83809370);

d. Se a celebração do QUINTO TERMO ADITIVO, no valor de R\$ 53.915,89 se deu para correção da execução da obra, tendo em vista ter sido utilizada inicialmente AREIA FINA e posteriormente AREIA MÉDIA.

Por meio do Despacho - RA-REC/COLOM/DIALIC (91606792), a Unidade informou o seguinte:

ITEM A – “Cabe ao Executor do contrato, realizar a obra com base em Caderno de Especificações e Planilha Orçamentária elaborados e aprovados antes do processo licitatório. Os referidos documentos, consta aplicação de AREIA FINA. A obra foi iniciada no dia 25/11/2021, com a primeira etapa da obra e conseqüentemente o primeiro Atestado de Execução 15/2021 (76615468) emitido em 21/12/2021. Até este momento, bem como já previsto no cronograma físico financeiro, não foi realizado o serviço de aplicação da AREIA especificada. No decorrer da segunda etapa, ao verificar que a AREIA que começa a ser descarregada na quadra, os responsáveis pela ONG denominado INSTITUTO AJUDAR NÃO DÓI, de onde partiu a demanda inicial para a construção da quadra, protocolou o Ofício 13/021 (76601037) relatando que, para o bom uso da quadra, a altura da caixa e o tipo da areia aplicada deveriam ser ajustados, ou seja, elevar a altura da alvenaria da caixa de areia e substituir a AREIA FINA por outra mais adequada. Foi solicitado ainda no referido Ofício 13/021 (76601037), aplicação da areia Paracatu, que possui custo elevado. A areia média, por ter suas características físicas mais próximas a Areia Paracatu e valor mais acessível, foi a definida como mais adequada.

Portanto, a obra foi iniciada com AREIA FINA, pois estava definido no Caderno de Especificações e Planilha Orçamentária constantes no processo de Licitação. Foi alterado para AREIA MÉDIA no decorrer da obra, após a avaliação da solicitação feita pela comunidade e análise técnica realizada pelo Executor do contrato, por meio da Nota Técnica N.º 4/2022 - RA-REC/COLOM/DIROB/GEOP (78533377).”

ITEM B – “- Do Despacho RA-REC/COLOM (89497872), responsável pela elaboração do Caderno de Especificações, no qual justifica:

“Na qualidade de Arquiteta e urbanista, responsável por elaborar projeto básico e caderno de Encargos, informo que a escolha da areia lavada fina, foi por opção técnica e recomendações extraídas da Confederação Brasileira de Futebol.

A areia lavada fina é uma areia natural extraída dos leitos dos rios, através da decantação, ela é leve e possui um caráter de limpeza de modo que sua liga é bem menos resistente e não possui granulados, ou seja, quase não tem concentração de argila em sua composição, o que facilita para as práticas esportivas pois, é uma areia solta o que contribui nas questões físicas do jogador.



Em conversas informais com outros técnicos, obtive a informação de que as compras do GDF, em aquisição de areias para reposições em espaços públicos como campos, parquinhos, estava sendo de areia fina e que a Secretária de Esportes estava executando 20 campos de areia com a mesma areia fina.

A escolha do tipo de areia da quadra deve se basear na granulometria dos grãos. Mas, a regra é: quanto mais fino, melhor. Dentre as mais usadas nas quadras de areia, destaca-se a areia de lavagem de rio, assim como a areia tratada.

(<https://polyesportiva.com.br/blog/41/como-construir-quadras-de-areia.html>).”

Avaliando o transcrito acima, o uso da AREIA FINA foi definido com base em aplicações para usos iguais ao deste caso (quadra de areia) ou semelhantes (parquinhos, etc), além de recomendações extraídas de Confederações Esportivas. Portanto, entende-se que o tipo da AREIA definido inicialmente (AREIA FINA), era a mais adequada.”

ITEM C – “- A análise para substituição da areia partiu do protocolo do Ofício 13/021 (76601037), enviado pelos responsáveis pela ONG denominado INSTITUTO AJUDAR NÃO DÓI. A solicitação foi encaminhada ao Executor da obra que após avaliação técnica contida na Nota Técnica N.º 4/2022 - RA-REC/COLOM/DÍROB/GEOB ([78533377](#)), definiu como ideal, a aplicação da AREIA MÉDIA.”

ITEM D - A sequência de documentos, despachos e notas técnicas inseridos que constam no processo (00145-0000682/2021-67), indicam que o Caderno de Especificações e planilhas orçamentárias objeto da **Licitação 02/2021 RA-REC**, foram elaboradas de forma adequada. No entanto, no decorrer da obra, observou-se que havia necessidade de ajustes para a conclusão e entrega de obra de forma adequada para a prática de esportes prevista. Desta forma, houve a necessidade da celebração do referido QUINTO TERMO ADITIVO.

Desse modo, apesar de não terem sido identificadas impropriedades e/ou irregularidades no projeto inicial e na execução das obras, o aditamento do contrato poderia ter sido evitado caso a Administração tivesse tomado providência em momento oportuno, especialmente no caso da construção da mureta em torno da arena e na aquisição adicional da areia lavada média o que pode configurar prejuízo à Administração Pública.

No caso da inobservância dos ritos administrativos para a formalização do termo aditivo, conclui-se que o termo aditivo teve efeito retroativo, convalidando ato administrativo que autorizou a empresa, de maneira informal, a realização dos serviços aditados, pois a Ordem de Serviço 05/2022 (81872473), autorizando a empresa a realizar os serviços, só foi emitida em 05/03/2022 (anterior ao quinto termo aditivo - 09/03/2022). Entretanto, apesar de haver possibilidade de convalidar os atos administrativos, impera a necessidade de comprovar a justificativa da necessidade de aditar o contrato administrativo, pois se não, pode haver o enquadramento em "emergência provocada" pela Administração, o que necessita apurar a responsabilização do agente que deu causa.

Com a finalidade de verificar as providências sobre o assunto, foi encaminhado à Administração Regional do Recanto das Emas o Informativo de Ação de Controle nº 13/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (107280901), por meio do processo nº 00480-00002450/2022-87.



Em resposta, por meio do Ofício nº 1416/2023 - RA-REC/GAB (127651721), a Unidade informa que, por meio do processo SEI nº 00145-00001302/2023-73, foi encaminhado o Ofício nº 1414/2023 - RA-REC/GAB (127628454), à Presidência da NOVACAP, solicitando àquela Companhia a realização de Ensaio de Laboratório, para que assim verificar a quantidade de areia depositada na arena.

Assim, verifica-se que ainda há ações necessárias por parte do gestor e como reflexo, deixamos inalterada a recomendação para verificação futura do atendimento.

Causa

Em 2021:

Execução de obra com aplicação de material inadequado, conforme documentos (76601037) e (78533377), constante no processo 00145-00000682/2021-67.

Em 2021 e 2022:

Formalização extemporânea de rito administrativo na confecção do termo aditivo.

Consequência

Necessidade de celebração do Quinto Termo Aditivo, no valor de R\$ 53.915,89, para fins de correção da execução da obra, tendo em vista ter sido utilizada inicialmente AREIA FINA e posteriormente AREIA MÉDIA.

Desordem na sequência dos atos administrativos.

Recomendações

Administração Regional do Recanto das Emas:

R.1) Verificar a espessura da areia depositada na arena de modo a comprovar a utilização da areia lavada fina (contrato original) e da areia lavada média (aditivo) e, havendo divergência, adotar medidas para o ressarcimento do dinheiro gasto a mais.

2.2 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.2.1. Falhas no acompanhamento da execução contratual

Classificação da falha: Tipo B



Em relação ao Processo 00145-00000842/2021-78, cujo objeto trata Reforma da estrutura física da Biblioteca Lúcio Costa, foi verificado que não consta dos autos os termos de recebimento provisório e definitivo, conforme disciplina os artigos 73 e 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

No contrato, à Cláusula oitava - o prazo de Vigência do Contrato determina que:

8.4 – As obras serão recebidas **provisoriamente** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze), dias úteis da comunicação escrita da Contratada.

Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidas **definitivamente** por servidor ou comissão definitiva designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

Porém, até o momento da auditoria, não constam no processo Termos Circunstanciados de Recebimentos Provisórios e Definitivo da Obra, conforme exigência da Cláusula oitava do contrato, assinados pelas partes. Somente se verificou, às fls. 1230 e 1285, Relatórios Circunstanciados, assinados pelo Executor de Contrato, informando que o serviço ocorreu a contento.

Fato semelhante ocorreu no processo 0014500001222/2020-75, que trata de Cobertura de piscina do Centro de Convivência do Idoso – CCI e reforma no Ginásio De Esporte Tatuzinho Na Quadra 112 Conjunto 5 A Lote 02. Houve o recebimento provisório da obra em 23/07/2021, porém até a data de realização da auditoria, não consta nos autos o Termo de Recebimento Definitivo obra.

Mesmo tendo decorrido o prazo de 90 dias da data demarcada, ainda não fora realizado o recebimento definitivo da obra.

Dessa forma, fica solidificado o entendimento de que a Administração Regional precisa melhorar os controles em relação aos recebimentos de obras, tendo em vista as implicações legais e operacionais, inclusive em relação à adequação do serviço prestado com as especificações propostas na licitação, atribuição legal conferida aos recebimentos provisório e definitivo. Nesse sentido, a empresa precisa cumprir adequadamente e tempestivamente as determinações impostas pelos normativos existentes.



Já o Recebimento Provisório é documento formal, no caso de obras, emitido para a liquidação do objeto e autorização de pagamento. Posteriormente, após período de verificação do funcionamento normal do objeto, que pode ser de até 90 dias, a Unidade necessita emitir o Recebimento Definitivo.

Referente ao assunto, foi encaminhado à Administração Regional do Recanto das Emas o Informativo de Ação de Controle nº 13/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (107280901), por meio do processo nº 00480-00002450/2022-87. Em resposta, a Unidade apresenta, para cada caso, o andamento do recebimento das obras, inclusive para casos não analisados pela equipe de auditoria:

1) Obra da reforma da estrutura física da Biblioteca Lúcio Costa - Processo nº 00145-00000842/2021-78.

Segundo a RA, consta ordem de serviço ativa, para ser elaborado o recebimento definitivo. Entretanto salientamos que a existência da comissão de recebimento é condição para a realização do recebimento definitivo da obra, por meio de termo circunstanciado. Listamos abaixo as Ordens de Serviço de designação de comissão para o recebimento da obra:

- Ordem de Serviço nº 81, de 07/12/2022 - designação da Comissão de Recebimento Definitivo (DODF nº 231, de 15/12/2022) (101881644);
- Ordem de Serviço nº 04, de 04/01/23 - Prorrogação da OS nº 81 (DODF nº 8, de 11/01/2023) (103617586);
- Ordem de Serviço nº 25, de 17/04/2023 (DODF nº 77, de 25/04/2023) (111216066);
- Ordem de Serviço 53, de 19/07/2023 (DODF nº 140, de 26/07/2023) (118323245); e
- Ordem de Serviço nº 76, de 30/10/2023 (DODF nº 207, de 06/11/2023) - Recondução da equipe designada pela OS nº 53 (126237086).

2) Cobertura da piscina do Centro de Convivência do Idoso - quadra 206, lote 05, Recanto das Emas (lote 1) - Processo nº 00145-00001222/2020-75.

- A reforma foi recebida por meio do Termo de Recebimento Definitivo - Contrato nº 03/2020, realizado em 27/12/2022 (102646709).

3) Estacionamento, paisagismo e calçadas - Av. Central Quadra 300 - Processo nº 00145-00001130/2019-51.

- Os serviços foram recebidos por meio do Termo de Recebimento Definitivo - Contrato nº 02/2020, realizado em 22/11/2022 (97825118).

4) Implantação do campo de areia com arquibancada, iluminação, calçadas e acessibilidade, na Praça Pública da Quadra 107 Conjuntos 5/6 do Recanto das Emas – DF (lote 02) - Processo nº 00145-00000682/2021-67. A RA informou que cobraria do executor do



contrato as providências para o recebimento. Entretanto, vale informar que a comissão de recebimento definitivo tem diversas nomeações sem que haja a emissão do relatório circunstanciado, conforme listamos:

- Ordem de Serviço nº 65, 14/10/2022 (DODF nº 196, de 18/10/2022) - Lote 2 (97996221)
- Ordem de Serviço nº 74, de 29/11/2022 (DODF nº 231, de 15/12/2022) - Prorrogação OS 65 (101815143)
- Ordem de Serviço nº 02, de 04/01/2023 (DODF nº 8, 11/01/2023) - Recondução OS 74 (103617575)
- Ordem de Serviço nº 39, de 14/06/2023 (DODF nº 114, de 20/06/2023) - Prorrogação Lote 2 (115559481)
- Ordem de Serviço 59, de 31/07/2023 (DODF nº 149, de 08/08/2023) (119399683)

Referente à Recomendação R.3, a RA informa que foi encaminhada a Notificação n.º 2/2023 - RA-REC/GAB ([127650054](#)), comunicando às respectivas áreas acerca da necessidade de emitir adequadamente os recebimentos provisório e definitivo, tanto para materiais como para prestação de serviços, com exceção das ressalvas legais, conforme determinações da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, verifica-se que ainda há casos pendentes de recebimento definitivo, ao mesmo tempo que verifica-se providências de recebimento definitivo para alguns casos. Assim, diante do exposto, as recomendações serão ajustadas para refletir essa realidade apresentada pela Unidade, em conformidade com o disposto no §3º do art. 22 da Portaria CGDF nº 163/2023, e considerando o esforço para o desfecho do caso pela Unidade.

Causa

Em 2021:

Falta de emissão dos recebimentos provisório e definitivo.

Consequência

Risco de prejuízo ao erário decorrente de pagamento anterior à emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo da Obra, comprovando o seu fim.

Recomendações

Administração Regional do Recanto das Emas:

R.2) Providenciar a emissão do recebimento definitivo em relação ao Processo nº 00145-00000842/2021-78, para composição dos autos do processo, bem como, dos demais casos em situação semelhante, como no caso do Processo nº 00145-00000682/2021-67.

- R.3) Notificar as áreas responsáveis acerca da necessidade de emitir adequadamente os recebimentos provisório e definitivo, tanto para materiais como para prestação de serviços, com exceção das ressalvas legais, conforme determinações da Lei nº 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1.	Tipo B
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1.	Tipo B

Brasília, 03/04/2024

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 04/04/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **3881725A.1CFEAD5D.55A1248A.6092D005**